



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000352/18	07/08/2018 15:35:03	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338092-0 / PAULO RIUDI NAKAMURA	2.2 CPF/CNPJ: 045.158.588-74	
2.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 826	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9980-7795	2.9 E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00338092-0 / PAULO RIUDI NAKAMURA	3.2 CPF/CNPJ: 045.158.588-74	
3.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 826	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9980-7795	3.9 E-mail: marciofariaagro@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Domingos, Denominada Suinara	4.2 Área Total (ha): 1.072,8995		
4.3 Município/Distrito: ARINOS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.547	Livro: 2RG	Folha: 2A	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 323.729	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.329.649	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.072,8995
Total	1.072,8995
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1.072,8995
Total	1.072,8995

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			50,1289
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		150,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		150,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			150,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Campo Cerrado			150,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	324.429 8.328.833
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura	Área para agricultura sem irrigação		100,0000
Pecuária	Área para pecuária sem irrigação.		50,0000
Total			150,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	762,79	M3
CARVAO VEGETAL NATIVO	Metros Cúbicos de Carvão	381,40	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1) Histórico:

Data da formalização do processo: 07/08/2018

Data da Vistoria: 13/09/2018

Data do pedido de informações complementares: 19/09/2018

Data de entrega das informações complementares: 03/10/2018

Data da emissão do parecer técnico: 27/11/2018

FCE Eletrônico: Licenciamento Ambiental Simplificado Passível de LAS-RAS (fls.133-142)

2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fls.144-146) para alteração do uso do solo em 150 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo, com proposta para agricultura(100ha) e pecuária(50ha) no empreendimento Fazenda São Domingos, propriedade rural localizado no município de Buritis MG.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: pecuária de corte e agricultura.

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda São Domingos está localizado na região da área conhecida como no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência (23L) 322.697 / 8.325.488 (sede), local da área requerida para ser desmatada. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, que faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana em toda extensão do imóvel com aptidão para a formação de pastagem. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel é 1072,8995 ha, medida equivalente a 16,5061 módulos fiscais, conforme consta no requerimento (fls.144-146) e na matrícula apresentada. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 215,7365ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por um único fragmento de cerrado, ainda inexplorado, sendo considerado ponto prioritário para preservação ambiental, devido estar conectado as áreas de preservação permanente da Grota Lages. As APPs estão cobertas com vegetação nativa e preservadas. As áreas de preservação permanente somam 50,1289ha, conforme CAR apresentado (fls.105-107; ART: FL 42). O FCE apresentado, classifica o empreendimento como Passível de LAS-RAS (fls.133-142). Não foi constatado área consolidada até a presente data, ou seja, o empreendimento se encontra em toda sua extensão coberto com vegetação nativa do tipo cerrado.

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Cabe ressaltar que os principais recursos hídricos identificados na propriedade rural são: Grota do Buritizinho, Grota Lages e Rio São Domingos. As apps estão cobertas com vegetação nativa, conforme observado no momento da vistoria.

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade rural, com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sentido restrito presente nos fragmentos de reserva legal e nas áreas de preservação permanente.

4) Reserva legal: A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz, possui área total de 215,7365ha, não menos que 20% da área total do empreendimento está locada no campo junto a área de preservação permanente da Grota Lage, sendo considerado ponto prioritário para a preservação ambiental, conforme comprovação no CAR (fls.105-107; ART: FL 42). A regularização da reserva no CAR levou em consideração as áreas já averbadas anteriormente. Para a proteção da reserva, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Fazenda São Domingos está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 105-107; ART: FL 42). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais:

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado do tipo sentido restrito é campo cerrado.

6.3) Principais características do clima do Cerrado: No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o

ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente: De acordo com o CAR apresentado ocupa uma área de 50,1289ha, sendo constituída formada pelas matas ciliares das grotas Lajes, Buritizinho e Rio São Domingos. Cabe informar que as APPs estão cobertas com vegetação nativa, sendo a formação florestal predominante do tipo cerrado sentido restrito, mas ocorre pontos de campo cerrado e vereda. Para a proteção da APP, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

8) Intervenção :

8-1) Intervenção ambiental: O requerimento pleiteia a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 150ha (fls. 121-123).

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Após vistoriar o local, foi constatado que o pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 150,00 ha, sendo a maior parte com predominância de campo cerrado, conforme o ponto de referência (23L) 324.429 / 8.328.833. Verificou-se no local, que a parcela de 150ha de vegetação nativa, referente ao requerimento apresentado é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, devido se tratar de um cerrado comum em regeneração com aptidão para implantação de agricultura e pecuária. Conferiu-se 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 15,3558 estéreos/ha, medida equivalente a 10,2372 metros cúbicos, conforme estudo apresentado. Na área de 150 ha passível de autorização, estima-se um volume de 2303,37 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 1525,58 metros cúbicos de lenha. A finalidade do material lenhoso é para a produção de carvão e uso na própria propriedade (fl.146). O resultado encontrado no campo é compatível com aquele apresentado no inventário florestal. A objeto do requerimento é passível de concessão de um Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA), devido se tratar de um fragmento de cerrado comum, com predominância de uma vegetação nativa com baixo rendimento de material lenhoso e aptidão da área para agricultura e pecuária. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Felipe Queiroz Ferreira registro no CREA nº620453/D. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEEMG. Para conter o processo erosivo, é necessário que seja adotado o uso e manejo para conservação do solo, como: a construção de terraços, a construção de bacias de contenção, o plantio em nível e outras.

9.2) Descrição da área :

Outro aspecto a ser considerado para o requerimento em análise, é que o cultivo de lavoura e pastagem será através do sistema tradicional sem irrigação, conforme comprovação a declaração apresentada pelo empreendedor (fl.143).

Cabe destacar que a área 150ha requerida para alteração do uso do solo, não se trata de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental. A área objeto do requerimento se trata de um cerrado comum em estágio de regeneração passível de ser explorado para a implantação de agricultura (100ha) e pecuária (50ha), conforme a proposta apresentada. De acordo com o Atlas Biodiversitas a área passível de aprovação pelo órgão ambiental competente não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação (Atlas Biodiversitas 2005). Na área pleiteada para intervenção, a vegetação nativa predominante é o cerrado em regeneração. Nesse caso, justificativa da concessão do DAIA para o aproveitamento do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nativa. O material lenhoso será consumido na própria propriedade. Por se tratar de um empreendimento com área útil menor que 1000ha, fica dispensado a apresentação de EIA RIMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 11 de 1986, que altera a Resolução nº1/86 (altera o art.2º).

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1/86 O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, resolve:

• I - Alterar o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que passam a ter a seguinte redação:

- "Art.2º ...
- XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.
- XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental."

O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

Alteração no microclima .

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:



11-1) Intervenção ambiental requerida: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo 150ha para implantação de agricultura (100ha) e pecuária (50ha).

11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 15,3558 estéreos/ha; 10,2372 metros cúbicos / ha ou 5,1186MDC/ha.

11-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 2303,37 estéreos; 1525,58 metros cúbicos de lenha ou 762,79MDC.

12) Compensação florestal: Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 4,00ha de cerrado, como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 322.159 / 8.324.951.

13) Validade do DAIA: 48 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda São Domingos, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 150ha para implantação de projeto de agricultura (100ha) sem irrigação e formação de pastagem (50).. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

II) Providenciar o licenciamento simplificado do empreendimento junto ao órgão ambiental competente. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.

III) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 4,00ha de cerrado, como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 322.159 / 8.324.951. Prazo: 120 dias após recebimento do DAIA.

16) Medidas mitigadoras:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequiizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização da SUPRAM;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas.

Dar destino adequado para o lixo doméstico



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

Almiro Renato de Marins
Analista Ambiental
MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

11-1) Intervenção ambiental requerida: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo 150ha para implantação de agricultura (100ha) e pecuária (50ha).

11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 15,3558 estéreos/ha; 10,2372 metros cúbicos / ha ou 5,1186MDC/ha.

11-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 2303,37 estéreos; 1525,58 metros cúbicos de lenha ou 762,79MDC.

12) Compensação florestal: Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 4,00ha de cerrado, como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 322.159 / 8.324.951.

13) Validade do DAIA: 48 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda São Domingos, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 150ha para implantação de projeto de agricultura (100ha) sem irrigação e formação de pastagem (50).. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

II) Providenciar o licenciamento simplificado do empreendimento junto ao órgão ambiental competente. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.

III) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 4,00ha de cerrado, como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 322.159 / 8.324.951. Prazo: 120 dias após recebimento do DAIA.

16) Medidas mitigadoras:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização da SUPRAM;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas.

Dar destino adequado para o lixo doméstico



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de setembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 76/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000352/18, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda São Domingos Denominada Suinara, em nome do Sr. Paulo Riudi Nakamura, localizada no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 74,29 hectares com cerrado mais denso e 75,71 hectares com cerrado ralo, totalizando uma área de intervenção de 150,0000 hectares.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando,

portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 0000

Gisele Martins de Castro

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

